Publicado no DOM/ DM
Em 3 / 9 / 2018

PROTOCOLO
001223/2018
Câmara Municipal de Domingos Martins
04/09/2018 14:43:56
LEI MUNICIPAL
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal
Estado do Esp
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centr
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.865/2018

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO DO PODER LEGISLATIVO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disciplinado o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Poder Legislativo de Domingos Martins, para fins de adequação às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo – TCEES.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores designados por um período de até 12 meses, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se Pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de pessoal do Poder Legislativo, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e equipe de apoio, responsável por auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 4º A Comissão Permanente de Licitação e pregoeiro e equipe de apoio será instituída mediante Portaria, pelo Presidente do Poder Legislativo, que indicará o nome do presidente, vice-presidente e do membro titular da Comissão, pregoeiro e a equipe de apoio e suplentes.

Parágrafo único. A Portaria de nomeação dos membros conforme disposto no presente artigo deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e do Município

Art.5º A composição da CPL e pregoeiro e equipe de apoio não poderá ser superior a 3 (três) servidores, todos lotados em cargo de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo.

§1º Deverão ser nomeados 2 (dois) suplentes que somente receberá a gratificação quando formalmente designado para substituição durante período de afastamento do respectivo titular da comissão ou equipe.

§2º Na licitação é vedada à participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme art. 9º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para compor a Comissão Permanente de Licitação na pessoa do presidente, vice-presidente e respectivos membros, e ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, desde que pertencentes ao Quadro de Servidores do Poder Legislativo.

Art. 7º O valor da Gratificação mensal a ser concedido ao servidor designado para cumprir as funções de pregoeiro e integrante da equipe de apoio ao pregoeiro, e componente Titular da Comissão Permanente de Licitação será de R$ 520,00 (quinhentos e vinte) reais mensais.

§1º A Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro e equipe de apoio, serão compostos pelos mesmos membros, sendo vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação nas suas comissões;

§2º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos membros.

Art. 8º O servidor que vier a substituir formalmente temporariamente Presidente, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou integrante da Equipe de Apoio, fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§1º A gratificação disposta no presente artigo terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias;

§2º As gratificações fixadas por esta Lei, não integram os vencimentos dos servidores e não se sujeitam às contribuições previdenciárias dos servidores;

§3º As gratificações de que se tratam esta Lei integram a base de cálculo para Imposto de Renda Retido na Fonte ou da Declaração Anual de Ajuste da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º No prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Lei, deverá ser editada norma disciplinando as responsabilidades de cada membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro do Poder Legislativo de Domingos Martins.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária 010001.0103100012.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal – 3.3.90.11.00000.1000000 – vencimentos e vantagens – Pessoal Civil – Ficha 01.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Fica revogada a Resolução nº 2, de 12 de agosto de 2005.

Domingos Martins, ES, 28 de agosto de 2018.

WANZETE KRUGER
Prefeito